

# MANUAL DE LICITAÇÕES SUSTENTÁVEIS DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO



B83m

Brasil. Tribunal Regional Federal da 3ª Região

Manual de licitações sustentáveis da Justiça Federal da 3ª Região. São Paulo : Tribunal Regional Federal da 3ª Região, 2016.

27p.

Gestão 2016/2018.

1. Tribunal Regional Federal da 3ª Região (TRF3). 2. Justiça Federal.  
3. Licitação sustentável 4. Meio ambiente. 5. Sustentabilidade. 6.  
Desenvolvimento sustentável. 7. Educação Ambiental. 8. Compras.  
9. Aquisição de Bens e Serviços. I. Título.

CDU 351.712.2:349.6(81)



JUSTIÇA FEDERAL  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**GESTÃO 2016/2018**

**CECÍLIA MARCONDES**

Desembargadora Federal Presidente do  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**MAIRAN MAIA**

Desembargador Federal Vice-Presidente do  
Tribunal Regional Federal da 3ª Região

**THEREZINHA CAZERTA**

Desembargadora Federal Corregedora Regional  
da Justiça Federal da 3ª Região

# APRESENTAÇÃO

Com a finalidade de implementar na Justiça Federal da 3ª Região um novo paradigma de compras, que ajude a promover o desenvolvimento sustentável, e considerando a importância do engajamento dos setores e servidores envolvidos nos processos de aquisição de bens e contratação de serviços e obras, foi elaborado o presente Manual de Licitações Sustentáveis.

Este é o primeiro trabalho da Justiça Federal da 3ª Região e contou com a colaboração de servidores dos três órgãos (Tribunal Regional Federal e Seções Judiciárias de São Paulo e de Mato Grosso do Sul), que envidaram esforços para a sua realização, com vistas a demonstrar a relevância das contratações públicas sustentáveis no atual cenário brasileiro.

Não se pretende esgotar as possibilidades de inclusão de critérios e práticas de sustentabilidade nas contratações que venham a ser realizadas pela Justiça Federal da 3ª Região, mas estimular um processo contínuo de aperfeiçoamento, visando a sedimentar o poder-dever de realizar compras sustentáveis, selecionando propostas que sejam vantajosas para a Administração, ao mesmo tempo em que promovam o desenvolvimento nacional sustentável.

De acordo com o Painel de Compras do Governo Federal<sup>1</sup>, até junho de 2016 foram realizados 34.738 processos de compras, totalizando R\$ 11.836.075.445,68, o que demonstra a alta capacidade aquisitiva do poder público. Em contrapartida, desse total, apenas 0,60% continham itens sustentáveis, o que sinaliza a necessidade de criação e divulgação de instrumentos que possibilitem a adoção de critérios ambientais.

Esse expressivo poder de compra demonstra que a Administração Pública detém condições para influenciar as práticas de mercado ao priorizar as contratações sustentáveis, havendo, portanto, um grande potencial de contribuição na área de licitações, podendo alcançar inovações no processo de oferta e aquisição de bens e serviços, com melhores resultados ambientais, sociais e econômicos.

Assim, este Manual objetiva orientar as áreas responsáveis pelo planejamento das contratações, bem como as que atuam nas etapas dos processos licitatórios e de compra direta, na avaliação e adoção de critérios e práticas de sustentabilidade ambiental, de acordo com a legislação aplicável.

Diante desse desafio, serão apresentados as noções gerais, as diretrizes, os critérios e as práticas de sustentabilidade que podem ser adotados na elaboração dos termos de referência, editais e contratos, com orientações acerca da fase de planejamento, etapa tão importante do processo de contratação, bem como precedentes do Tribunal de Contas da União e a legislação em vigor.

1- <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

# SUMÁRIO

Apresentação .....	4
Seção I – A Sustentabilidade nas Contratações Públicas	
I.1. Introdução .....	6
I.2. Pilares da Sustentabilidade .....	7
I.3. Equilíbrio entre os Princípios da Licitação e a Sustentabilidade .....	7
I.3.1. Menor Preço .....	8
I.3.2. Análise do Ciclo de Vida .....	8
I.3.3. Logística reversa .....	9
I.4. Contratações Sustentáveis .....	9
I.4.1. Orientações para Realização das Contratações Sustentáveis .....	11
I.4.2. Planejamento da Contratação Sustentável .....	11
I.4.3. Análise da Necessidade da Contratação .....	11
I.4.4. Compra Compartilhada .....	12
I.4.5. Pesquisa de Mercado .....	12
I.5. Comprovação dos Critérios de Sustentabilidade .....	13
I.5.1. Momento Para Inserção de Critérios de Sustentabilidade .....	13
I.5.1.1. Especificação Técnica do Objeto .....	13
I.5.1.2. Habilitação .....	14
I.5.1.3. Obrigações da Contratada .....	14
I.5.2. Certificações, Rotulagens e Selos Socioambientais .....	14
I.5.3. Exemplos na Legislação de Critérios de Sustentabilidade .....	15
I.5.4. Onde Encontrar Critérios de Sustentabilidade .....	16
I.5.4.1. Links Úteis .....	16
I.6. Diretrizes de Sustentabilidade .....	17
Seção II – Recomendações Sustentáveis para Materiais, Serviços e Obras	
II.1. Aquisição de Materiais de Consumo e Bens Permanentes .....	18
II.2. Contratação de Serviços .....	19
II.3. Obras e Serviços de Engenharia .....	20
Glossário .....	21
Referências Bibliográficas .....	26



# SEÇÃO I

## A SUSTENTABILIDADE NAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

### I.1. INTRODUÇÃO

O Brasil possui um arcabouço jurídico ambiental considerado como um dos mais modernos do mundo, além de ser signatário de tratados e convenções internacionais sobre Meio Ambiente, o que denota reconhecer a gravidade da dimensão do problema ecológico e manter o compromisso assumido na ECO 92<sup>2</sup> de tomar as iniciativas e medidas necessárias ao desenvolvimento sustentável.

Ademais, na Cúpula Mundial sobre o Desenvolvimento Sustentável, realizada em 2002 na África do Sul, conferência conhecida como Rio+10, foram estabelecidas medidas para “Produção e Consumo”, como a de “promover as políticas de compras públicas”, que incentiva o desenvolvimento e a disseminação de bens e serviços ambientalmente saudáveis, nas quais se inserem as licitações sustentáveis.

Nesse contexto, a introdução de critérios socioambientais nos procedimentos de aquisição de bens, serviços e obras apresenta-se como imperativo máximo do Poder Público e justifica-se, também, em face da responsabilidade objetiva do Estado no que diz respeito à promoção do bem estar dos administrados e à preservação do meio ambiente de forma sistemática e contínua.

Por isso, no âmbito das contratações públicas, a legislação pátria vem atribuindo ao gestor público o dever de que os editais de licitação prevejam cláusulas contendo critérios ambientalmente sustentáveis para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras, consolidada com a nova redação do art. 3º da Lei nº 8.666/1993<sup>3</sup> e no entendimento doutrinário majoritário da inserção de critérios e exigências socioambientais nos procedimentos licitatórios, desde que, no projeto básico ou termo de referência, estejam claramente detalhados e balizados em elementos técnicos coerentes e justificáveis, fundamentados no ordenamento jurídico.

2- Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e Desenvolvimento, que ocorreu no Rio de Janeiro em 1992.

3- Incluído pela Lei nº 12.349, de 15 de dezembro de 2010, e regulamentado pelo Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012.

## I.2. PILARES DA SUSTENTABILIDADE

A ideia de sustentabilidade baseia-se em três pilares fundamentais: o ambiental, o econômico e o social. Na representação abaixo, verificamos como as diferentes dimensões da sustentabilidade devem interagir e quais os elementos pertencentes a cada uma delas.



(Imagem: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/artigos/compras-compartilhadas-sustentaveis>)

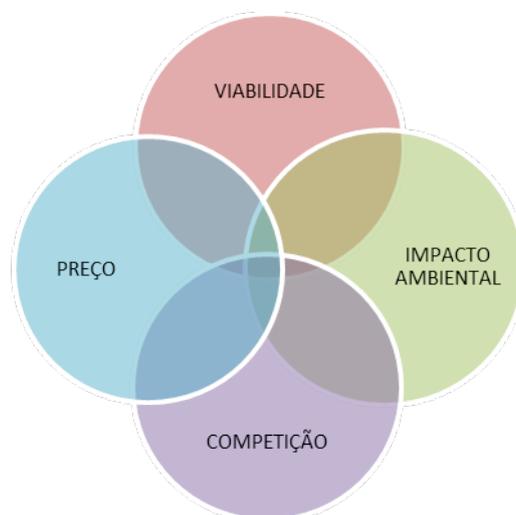
Quando se consideram os três pilares da sustentabilidade o processo torna-se mais complexo, uma vez que, além da preocupação com a economia dos recursos financeiros, é preciso considerar também os impactos que as contratações podem causar ao meio ambiente e à sociedade.

Um dos maiores desafios para os gestores públicos é como sair do plano teórico-conceitual para o nível prático e estabelecer a harmonia entre os diversos elementos exigidos nessas diferentes dimensões.

## I.3. EQUILÍBRIO ENTRE OS PRINCÍPIOS DA LICITAÇÃO E A SUSTENTABILIDADE

O gestor público não deve se limitar ao aspecto econômico no planejamento das contratações públicas sustentáveis, mas observar e garantir o equilíbrio entre os princípios da licitação estabelecidos no art. 3º da Lei nº 8.666/93.

O ponto ideal é que haja a intersecção entre viabilidade, competitividade, impacto ambiental e preço.



### I.3.1. MENOR PREÇO

Tradicionalmente, nas contratações somente é analisado o custo financeiro, não se incluindo os custos sociais e ambientais internalizados na fabricação, uso e descarte do produto.

No viés da sustentabilidade a proposta de menor preço deve ser aquela mais vantajosa para a Administração, ou seja, deve estar de acordo com o descritivo do objeto licitado, que deverá conter os critérios socioambientais constantes na legislação própria, devidamente justificados. Por isso, o menor preço não prevalece sobre a descrição, pois o que a lei exige é a escolha do menor preço dentre as propostas que agreguem vantagem para a Administração, respeitado o princípio da isonomia.

Trata-se de buscar o equilíbrio entre a economicidade e a redução do impacto ambiental para obtenção do “melhor preço”, ou seja, da proposta de menor preço que atenda aos requisitos de sustentabilidade exigidos.

É preciso, portanto, dar um novo significado à noção de custo, adotando-se uma perspectiva sistêmica, que possibilite pensar a proposta mais vantajosa para a Administração contextualizada no tempo e no espaço socioambiental. A avaliação da vantagem tão somente com a consideração do custo imediato importa indevido desprezo aos parâmetros socioambientais, que devem ser rigorosamente observados para viabilizar a realização de compras sob a égide da sustentabilidade, impedindo o descarte indiscriminado de resíduos. Os custos indiretos da compra, percebidos ao longo do tempo, revelam inadmissível desprestígio à preservação dos recursos naturais não renováveis, propiciando indevida elevação do investimento público para a manutenção de serviços de saneamento básico, com a conseqüente restrição na oferta de bens e serviços e majoração de preços.

Assim, em uma compra sustentável, a caracterização da vantagem da proposta deve ser conjugada com a avaliação do ciclo de vida do produto, optando-se por aquele que acarrete o menor impacto ambiental no processo de fabricação, consumo e destinação final, conforme previsão contida no art. 1º da Instrução Normativa (IN) nº 01/2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI/MPOG):

*“Art. 1º Nos termos do art. 3º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as especificações para a aquisição de bens, contratação de serviços e obras por parte dos órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional deverão conter critérios de sustentabilidade ambiental, considerando os processos de extração ou fabricação, utilização e descarte dos produtos e matérias-primas.”*

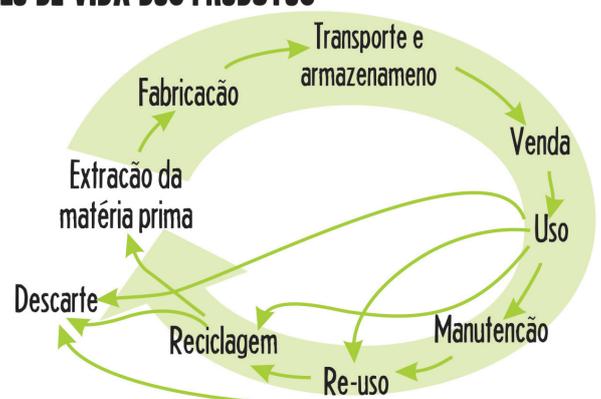
### I.3.2. ANÁLISE DO CICLO DE VIDA

O ciclo de vida compõe todas as etapas da cadeia de produção, desde a extração da matéria prima até o descarte final do produto.

A análise do ciclo de vida considera o impacto ambiental do produto em todos os seus estágios – desde a extração da matéria prima, seu processamento para transformação em produto, transporte, uso/reuso/reciclagem, até o seu descarte final – visando a minimizar ao máximo o dano ambiental.

Para um melhor entendimento, as etapas do ciclo de vida estão ilustradas ao lado:

#### CICLO DE VIDA DOS PRODUTOS



(Imagem: <http://comprassustentaveis.com/acv-analise-do-ciclo-de-vida/>  
Acesso em 06/07/2016)



O exame do ciclo de vida deve ser realizado no momento da escolha dos critérios de sustentabilidade do produto, já que por meio dela é possível identificar a presença de quesitos sustentáveis nas várias fases do ciclo: Produção, Distribuição, Uso e Destinação.

O produto sustentável é, portanto, aquele que apresenta o melhor desempenho ambiental ao longo de seu ciclo de vida se comparado a um produto convencional.

Para realizar a comparação dos produtos, o gestor deve indagar:

1. Quais as opções disponíveis no mercado?
2. Das opções disponíveis, quais materiais e práticas de fabricação são mais sustentáveis? (menor consumo de recursos e matérias primas, uso de fontes renováveis, menor índice de componentes tóxicos ou danosos ao meio ambiente, etc.)
3. Existem certificações de sustentabilidade para o produto?
4. Qual tem o seu processo de utilização mais sustentável (ergonomia, por exemplo)?
5. Qual tem o seu processo de descarte mais sustentável?

### I.3.3. LOGÍSTICA REVERSA

A logística reversa é um “instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada”, nos termos do art.3º, XII, da Lei nº 12.306/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos – PNRS).

A implantação da logística reversa poderá ser feita por regulamento, acordo setorial ou termo de compromisso.

Dentre as vantagens e importância da logística reversa temos:

- Possibilitar o retorno de resíduos sólidos para as empresas de origem;
- Permitir a economia nos processos produtivos das empresas;
- Diminuir o consumo de matérias-primas.

Os setores obrigados a estruturar e implementar sistemas de logística reversa, descritos no art. 33 da PNRS, são os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes de: agrotóxicos e seus resíduos e embalagens; pilhas e baterias; pneus; óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens; lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista; e produtos eletrônicos e seus componentes.

Para saber quais os sistemas de logística reversa implantados, consulte o Sistema Nacional de Informações Sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR (<http://sinir.gov.br/web/guest/logistica-reversa>).

### I.4. CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

As licitações sustentáveis (ou compras públicas sustentáveis ou licitações verdes) “são aquelas que inserem critérios ambientais nas especificações contidas nos editais de licitação para aquisição de produtos, para a contratação de serviços e para a execução de obras, de forma a minimizar impactos ambientais adversos gerados por essas ações”<sup>4</sup>.

Os benefícios decorrentes da aplicação de critérios socioambientais nas contratações públicas viabilizam o incremento de produtos sustentáveis colocados à disposição da sociedade e a inafastável preservação do meio ambiente, com a redução da utilização de matérias-primas e diminuição do descarte de resíduos na natureza.

<sup>4</sup>- Torres, Rafael Lopes, Licitações Sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal, Revista do Tribunal de Contas da União – Brasil, ano 43, nº 122 – Setembro/Dezembro, 2011 p.104.



Considerando o volume das aquisições públicas, a Lei nº 12.349/2010 introduziu a expressão “desenvolvimento nacional sustentável” ao caput do art. 3º da Lei nº 8.666/93, tornando imperiosa a necessidade de se considerar a sustentabilidade nas contratações realizadas pela Administração Pública.

As contratações públicas sustentáveis contribuem para fomentar, estimular condutas e ajustar o mercado fornecedor de bens, serviços e obras aos parâmetros de sustentabilidade ambiental fixados pela própria Administração Pública.

De uma maneira mais abrangente, as contratações públicas sustentáveis significam a integração sistemática dos critérios de sustentabilidade em todas as atividades e etapas da aquisição de bens, serviços e obras, independentemente da forma de contratação, trazendo importantes reflexos às demais atividades institucionais.

Todavia, as contratações públicas sustentáveis ainda geram muitas dúvidas e questionamentos, principalmente quanto à definição dos aspectos que melhor representam a sustentabilidade de determinado produto ou serviço. Por exemplo:

- O produto é mais sustentável por consumir menos matéria-prima, água ou energia ou por gerar menos resíduos?
- É mais sustentável por ser reciclável, reciclado ou mais durável?
- Como escolher o critério de sustentabilidade quando um implicar na redução do outro?
- Como escolher quando não se tem como avaliar o ciclo de vida do produto?

Essas questões são pertinentes e precisam ser aprofundadas, mas não constituem obstáculo para a realização das contratações públicas sustentáveis.

Os relatórios do Tribunal de Contas da União, por exemplo, já requisitam práticas da licitação sustentável, com posterior monitoramento para avaliação das medidas tomadas. Vejamos:

*Acórdão 5804/2013 – Segunda Câmara – Relatora: Ministra Ana Arraes(...)*

*1.7.recomendação:*

*1.7.1. ao órgão ..... que adote critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, materiais de tecnologia da informação, bem como na contratação de serviços ou obras, conforme disposto na Decisão Normativa/TCU nº 108/2010, na Instrução Normativa nº 1/2010 e na Portaria nº 2/201, ambas da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.*

O Acórdão TCU nº 5804/2013 recomenda o cumprimento da IN nº 01/2010-SLTI/MPOG.

Essa Instrução Normativa estabelece critérios ambientais a serem previstos nas especificações técnicas para aquisição de bens e contratação de serviços e obras. Esse normativo constitui um marco legal para as contratações públicas sustentáveis, visto que foi o primeiro a estabelecer a observância de regras definidas pelos vários institutos de normatização e controle, como por exemplo:

- cumprimento de requisitos ambientais para certificação pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro (art. 4º, §4º);
- emprego de produtos de limpeza e conservação em respeito às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa (art. 6º, I);
- observância à Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - Conama sobre ruídos (art. 6º, III);
- atendimento às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT sobre resíduos sólidos (art. 4º, §3º).

Já o Acórdão TCU nº 1752/2011 sinaliza o que é esperado do papel do gestor público no tocante às contratações com critérios de sustentabilidade.

*“O consumo mais responsável é condição indispensável para uma economia de baixo carbono, baseada na sustentabilidade, e o Estado tem o papel fundamental no fomento de um padrão de consumo mais racional, impulsionando o mercado e a sociedade a refletir e adotar novos hábitos e valores.*

*(...)*

*A finalidade da Administração Pública é por em prática as políticas públicas e programas de governo. Para isso, é preciso gastar, mas deve fazê-lo de forma eficiente e sustentável, com zelo e austeridade, a fim de atender às necessidades da sociedade sem deixar de preservar o meio ambiente. Gerir bem os recursos financeiros e naturais é obrigação de todo e qualquer agente público.” (Acórdão TCU nº 1752/2011)*



### I.4.1. ORIENTAÇÕES PARA REALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES SUSTENTÁVEIS

Algumas ferramentas são fundamentais para a implementação das contratações sustentáveis:

- Realizar planejamento adequado das contratações;
- Conhecer melhor o mercado;
- Determinar critérios de sustentabilidade mais sistêmicos nos editais;
- Realizar avaliação do ciclo de vida (ACV);
- Melhorar de forma continuada as especificações dos bens e serviços;
- Otimizar os processos de contratações compartilhadas sustentáveis.

### I.4.2. PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO SUSTENTÁVEL

Como em qualquer processo licitatório, recomenda-se o máximo de esforço na etapa de planejamento (fase interna da licitação), com realização em tempo hábil, a fim de não inviabilizar os estudos necessários para abarcar os critérios de sustentabilidade.

No planejamento da contratação a equipe responsável deve elaborar a descrição técnica do objeto e avaliar a pertinência de inserção de requisitos sustentáveis adequados ao bem ou serviço, com adoção de parâmetros claros e objetivos, dentro de normas técnicas e jurídicas, e de acordo com pesquisa de mercado, para não induzir qualquer tipo de direcionamento que possa comprometer a competitividade da licitação.

Assim, o planejamento da contratação é uma ferramenta fundamental para a gestão pública sustentável, pois é nessa etapa que:

- analisa-se a necessidade da contratação;
- define-se o bem ou serviço (objeto) a ser licitado;
- estabelece-se a exigência de critérios e práticas de sustentabilidade;
- avalia-se o custo-benefício em relação ao bem ou serviço convencional.

### I.4.3. ANÁLISE DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Deve-se avaliar, de forma criteriosa e cautelosa, a necessidade de aquisição de novos bens ou contratação de serviços, já que a melhor maneira de minimizar os impactos negativos decorrentes das aquisições/contratações é reduzir o consumo, objetivando atender apenas às reais necessidades, sem desperdícios.

Mesmo diante da necessidade de um bem ou serviço, deve-se analisar a possibilidade de reutilização dos bens ou redimensionamento dos serviços já existentes. No caso de materiais, verificar, antes de iniciar um processo de aquisição, a disponibilidade e a vantagem de reutilização de bens provenientes de processo de desfazimento de outros órgãos públicos (de acordo com o Decreto nº 99.658/90 e a Lei nº 12.305/2010).

- Identificar a necessidade de aquisição do bem ou contratação do serviço.
  - Analisar a possibilidade de reutilizar bem ou redimensionar serviço já existente.
    - Verificar a possibilidade de adquirir bem proveniente de desfazimento.

Portanto, é importante questionar:

◆ **A necessidade pode ser atendida de outra forma?**

Pode-se considerar a possibilidade de trocar a compra de um produto pela contratação de um serviço ou, ainda, avaliar a possibilidade de compartilhamento de um bem entre unidades diversas.

◆ **É possível mudar procedimento para evitar ou reduzir a necessidade de aquisição?**



Ex.: A assinatura digital de periódicos reduz a demanda por impressos e, conseqüentemente, a geração de resíduos e permite o acesso a um público maior de forma concomitante.

◆ Diante de mudanças de procedimentos ocorridas, qual a real necessidade de aquisição?

A necessidade de aquisição de novos bens e produtos deve ser avaliada em conjunto com o impacto decorrente da mudança de procedimentos, devendo ser feito estudo para curto, médio e longo prazo.

Exemplo: O processo eletrônico, à medida que se consolida, provoca alterações no uso e consumo de materiais de expediente que se tornam obsoletos ou inúteis.

◆ É possível realizar o procedimento licitatório de forma compartilhada?

É possível e recomendável. Vantagens na adoção do procedimento licitatório compartilhado: aumento na eficiência administrativa; redução do número de licitações e dos custos operacionais; celeridade na contratação; otimização dos procedimentos; padronização dos bens.

#### I.4.4. COMPRA COMPARTILHADA

Compra compartilhada sustentável “é a aquisição conjunta de bens e serviços que geram menos impacto ambiental, mais justiça social e eficiência econômica, com ganho de escala, realizada por organizações públicas de diferentes setores ou entre unidades de uma mesma organização pública, visando fomentar a produção e o consumo sustentável no país” (Guia Prático de Licitações Sustentáveis do STJ).

Nos termos do disposto na Resolução CNJ nº 201/2015, art. 3º, XII, compra compartilhada é a “contratação para um grupo de participantes previamente estabelecidos, na qual a responsabilidade de condução do processo licitatório e gerenciamento da ata de registro de preços serão de um órgão ou entidade da Administração Pública Federal com o objetivo de gerar benefícios econômicos e socioambientais”.

Algumas vantagens na realização de compra compartilhada:

- sustentabilidade;
- economia de escala;
- integração de procedimentos,
- otimização dos processos de aquisição de bens;
- padronização de bens adquiridos;
- aumento da eficiência administrativa, por meio da redução do número de licitações e custos operacionais;
- celeridade na contratação.

#### I.4.5. PESQUISA DE MERCADO

Após a constatação da necessidade de aquisição do bem ou contratação do serviço, a equipe de planejamento da contratação deve realizar a pesquisa de mercado.

- Pesquisar solução sustentável no mercado.
- Definir objeto a ser licitado (bem ou serviço).
- Elaborar especificação com critérios de sustentabilidade.

É fundamental que a pesquisa seja realizada junto ao mercado fornecedor específico para que se possa aferir a disponibilidade de produtos com critérios de sustentabilidade, afastando assim o risco de a licitação resultar deserta e de nulidade do processo por direcionamento de fornecedor.

Na pesquisa de mercado deve-se analisar, por exemplo:

- inovações tecnológicas;
- novos materiais e padrões;
- a existência de normas técnicas pertinentes ao objeto;



- quantas e quais empresas já estão aptas a fornecer o bem ou serviço;
- de que forma se dará a comprovação do atendimento aos requisitos ambientais pretendidos (certificações, laudos, amostras, diligências, etc.).

É importante, também, realizar pesquisa em outros órgãos públicos, a fim de certificar-se da viabilidade de realização de licitação sustentável para o objeto pretendido.

Caso não seja possível a adoção de critérios de sustentabilidade, deverão ser expostas as justificativas, demonstrando essa impossibilidade com base na pesquisa de mercado e/ou na própria natureza do objeto.

## I.5. COMPROVAÇÃO DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

As características a serem buscadas nos produtos e serviços contratados pela Administração, com a preocupação da sustentabilidade ambiental, são as seguintes:

- Menor utilização de recursos naturais em seus processos produtivos;
- Menor presença de materiais perigosos ou tóxicos;
- Maior vida útil;
- Possibilidade de reutilização ou reciclagem;
- Geração de menor volume de resíduos.

Em geral, a comprovação pode ser feita mediante inscrição nos rótulos, nas embalagens, por informações disponíveis no site do fabricante e em sites dos órgãos competentes, por apresentação de certificação emitida por instituição pública oficial, ou por instituição credenciada, ou por qualquer outro meio de prova que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências do edital.

Para produtos fabricados com madeira, deve-se exigir o certificado de procedência da madeira (DOF, emitido pelo Ibama), comprovando a utilização de madeira legal e proveniente de manejo florestal responsável ou reflorestamento.

Para comprovação dos componentes da fórmula química dos produtos, observar a rotulagem, que é obrigatória e testada pela Anvisa (Agência Nacional de Vigilância Sanitária).

### I.5.1. MOMENTOS PARA INSERÇÃO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

#### I.5.1.1. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

Constatada a existência de solução sustentável, disponibilizada de forma competitiva pelo mercado, inicia-se a especificação técnica do objeto, segundo critérios de sustentabilidade, por meio da elaboração do termo de referência/projeto básico.

Nesse sentido dispõe o art. 2º do Decreto nº 7.746/2012:

*“Art. 2º A administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes poderão adquirir bens e contratar serviços e obras considerando critérios e práticas de sustentabilidade objetivamente definidos no instrumento convocatório, conforme o disposto neste Decreto.*

*Parágrafo único. A adoção de critérios e práticas de sustentabilidade deverá ser justificada nos autos e preservar o caráter competitivo do certame.” (g.n.)*

Do mesmo modo, a IN nº 01/2010-SLTI/MPOG prevê expressamente que as especificações técnicas para aquisições de bens e contratação de serviços e obras deverão conter critérios ambientais nos processos de extração, fabricação, utilização e descarte de produtos e matérias-primas, sem frustrar o caráter competitivo do certame.

No momento da descrição do objeto da licitação deverão ser incluídas as exigências de especificações técnicas (o produto deve possuir características especiais ou estar registrado junto ao órgão ambiental competente, etc.).



### I.5.1.2. HABILITAÇÃO

De acordo com a Lei nº 8.666/93, as principais exigências relativas à sustentabilidade ambiental dizem respeito à habilitação jurídica e qualificação técnica, abarcadas, respectivamente, no inc. V do art. 28 e incisos I, II e IV do art. 30. Podemos citar como exemplo:

- registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ambiental competente (art. 28, V);
- registro ou inscrição na entidade profissional (art. 30, I);
- membro da equipe técnica com determinada formação profissional (art. 30, II e parágrafos);
- atendimento a requisitos previstos em leis especiais (art. 30, IV).

### I.5.1.3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Após a escolha e especificação técnica do objeto e a fixação de requisitos de habilitação para os licitantes, deve-se garantir que serão respeitados os parâmetros de proteção ao meio ambiente durante toda a fase de execução contratual. Por exemplo: ao estabelecer a disciplina de suas contratações, quando envolverem produtos e embalagens abrangidos pelo art. 33, ou genericamente no art. 47, ambos da Lei nº 12.305/2010, deverá ser inserido, dentre as obrigações da contratada, que, na qualidade de fabricante, importadora, distribuidora ou comerciante, adote providências compatíveis, seja mediante o recolhimento do produto ou embalagem abarcado pela logística reversa, seja mediante a disposição final dos resíduos sólidos ou rejeitos provenientes da execução contratual.

## I.5.2. CERTIFICAÇÕES, ROTULAGENS E SELOS SOCIOAMBIENTAIS

As certificações, rotulagens e selos socioambientais constituem ferramentas que podem ajudar na adoção das contratações sustentáveis. São outorgados a produtos e serviços que estão em conformidade com os critérios socioambientais, no que se refere à qualidade do material usado ou ao processo de produção, como por exemplo:

FSC (Forest Stewardship Council); CERFLOR (Certificação Florestal); Energy Star; Procel, ISO 14.000 (Normas sobre gestão ambiental dentro de organização públicas e privadas); IBD Certificações, AAO (Associação de Agricultura Orgânica), RAS (Rede de Agricultura Sustentável), LEED (Leadership in Energy and Environmental Design), Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular; Certificados de regularidade; etc.

Vale destacar, a título de ilustração, acórdão do Tribunal de Contas da União em que o Ministro do TCU entendeu que a exigência de certificado restringiu a competitividade:

*Acórdão n.º 1929/2013-TCU-Plenário (...)*

*9.5 dar ciência à ..... de que:*

*9.5.1. de acordo com a jurisprudência desta Corte, a exigência de apresentação do certificado EPEAT na categoria Gold, sem permissão de comprovação, por outros meios, de atendimento aos critérios pretendidos pela Administração, constitui restrição indevida ao caráter competitivo da licitação e fere o princípio da isonomia, por se tratar de certificação excessivamente rigorosa que, por ser emitida somente nos Estados Unidos da América, privilegia as empresas que atuam no mercado americano.(g.n.)*

*(Acórdãos 2.584/2010, 2.403/2012 e 508/2013, todos do Plenário)*

Verifica-se que a exigência de certificados, laudos e selos deve ser analisada com cautela, observando-se se a existência de certificação ambiental por parte das empresas é situação predominante no mercado, a fim de garantir a isonomia na licitação. A exigência deve, também, ser acompanhada de justificativa fundamentada.



### I.5.3. EXEMPLOS NA LEGISLAÇÃO ACERCA DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Constituição Federal, art. 225 (normas de proteção ao meio ambiente) e art. 170 (estabelece como princípio da ordem econômica a defesa do meio ambiente).
  - Lei nº 9.605/1998, Lei de Crimes Ambientais, que pune os infratores de contratar com a Administração Pública.
  - Decreto nº 4.131/2002, que dispõe sobre medidas de redução do consumo de energia elétrica no âmbito da Administração Pública Federal.
  - Portaria nº 61/2008, do Ministério do Meio Ambiente, que estabelece práticas de sustentabilidade ambiental a serem observadas por esse Ministério quando das compras públicas.
  - Lei nº 12.187/2009 (Política Nacional sobre Mudança do Clima), art. 6º, XII: (...) as propostas que propiciem maior economia de energia, água e outros recursos naturais e redução da emissão de gases de efeito estufa e de resíduos.
  - Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), art. 7º, XI: prioridade, nas aquisições e contratações governamentais, para:
    - a) produtos reciclados e recicláveis;
    - b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.
  - Instrução Normativa nº 01/2010-SLTI/MPOG  
Art. 5º Os órgãos e entidades da Administração Pública (...) poderão exigir (...)
    - I - que os bens sejam constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico e biodegradável, conforme ABNT NBR - 15448-1 E 15448-2;
    - III- que os bens devam ser acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis (...);
    - IV - que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).
  - Lei nº 12.462/2011, que institui o Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, dentre outras disposições.
  - Decreto nº 7.746/2012 (regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/93):  
Art. 4º São diretrizes de sustentabilidade, entre outras:
    - I - menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
    - II - preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
    - III - maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
    - IV - maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
    - V - maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
    - VI - uso de inovações que reduzam a pressão sobre os recursos naturais; e
    - VII - origem ambientalmente regular dos recursos naturais utilizados nos bens, serviços e obras.  
Art. 5º (...) bens que sejam constituídos por material reciclado, atóxico ou biodegradável.
  - Resolução nº 201/2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a implantação do Plano de Logística Sustentável (PLS) dos órgãos do Poder Judiciário.
  - Portaria nº 23/2015, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece boas práticas de gestão de uso de energia elétrica e água nos órgãos da Administração Pública Federal.
  - Lei nº 13.183/2015, que institui a Política de Educação para o Consumo Sustentável.
- Reitere-se que a inserção de critérios ambientais nos instrumentos convocatórios deve ser realizada, mas com parâmetros que possam ser objetivamente definidos e verificáveis.



## I.5.4. ONDE ENCONTRAR CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

- Legislações específicas;
- Resoluções, Normas do Conama (Conselho Nacional do Meio Ambiente), Ibama (Instituto Brasileiro do Meio Ambiente), ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Inmetro (Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia);
- Sistema de Catalogação de Material (Catmat) do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, disponível no portal Comprasnet.

### I.5.4.1. LINKS ÚTEIS

**Guia Prático de Licitações Sustentáveis** (3ª Edição), da Advocacia-Geral da União (AGU) - [http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/138067](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067), imprescindível para os que atuam na área de licitações e contratos da Administração Pública.

**Portal de Contratações Públicas Sustentáveis** - <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/>, apresenta diversas ferramentas e recursos sobre compras sustentáveis e também um fórum online para administradores públicos, tomadores de decisão, compradores e sociedade, que buscam compartilhar e divulgar conhecimento, experiências e boas práticas.

**Portal de Compras Governamentais** - <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

**Comprasnet** - <http://comprasnet.gov.br/aceso.asp?url=/Livre/Catmat/Conitemmat1.asp>, plataforma para operar processos eletrônicos de aquisições e disponibilizar informações referentes às licitações e contratações promovidas pela Administração Pública Federal.

**Sites do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:**

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/arquivos/sustentabilidade/comprando-das-micro-e-pequenas-empresas-revisado.pdf>, para acesso a um guia para aquisição de produtos de micro e pequenas empresas.

<http://cpsustentaveis>, para consultar bens, serviços e obras contratados com requisitos de sustentabilidade ambiental, assim como editais sustentáveis e bolsa de produtos inservíveis.

**Sites do Ministério do Meio Ambiente:**

<http://www.mma.gov.br/component/licitacoes/>: modelos, divulgação das licitações e contratos realizados pelo Ministério do Meio Ambiente;

<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/eixos-tematicos/item/9031>: compras sustentáveis na prática

<http://www.mma.gov.br/responsabilidade-socioambiental/a3p/item/9142>: cartilhas

<http://www.mma.gov.br/perguntasfrequentes>: perguntas frequentes – sugestão clicar nos subitens construção, mobilidade, resíduos sólidos etc., quando citados, para maiores informações.

Considerando o exaustivo trabalho realizado pela Advocacia Geral da União, consubstanciado no Guia Prático de Licitações Sustentáveis – atualizado e complementado, em abril de 2016, pelo Guia Nacional de Licitações Sustentáveis – que agrupou “(...) as informações legais mais relevantes, do ponto de vista ambiental, sobre objetos que fazem parte do dia-a-dia das licitações e contratações de qualquer órgão público (...)”, sugerimos às áreas gestoras-requisitantes-técnicas, ao iniciarem os procedimentos para a realização da contratação, verificarem se o respectivo objeto possui correspondência nas tabelas dispostas no guia, que elencam, em ordem alfabética, os principais itens abrangidos pela legislação ambiental vigente.

Caso a resposta seja positiva, deverão ser observadas, na tabela correspondente, as informações relativas à norma aplicável ao objeto pretendido e suas principais determinações, bem como as providências a serem tomadas na elaboração das minutas de edital e contrato e eventuais precauções envolvidas.



## I.6. DIRETRIZES DE SUSTENTABILIDADE

- ✓ Avaliar a real necessidade de compra;
- ✓ Utilizar avaliação do ciclo de vida para verificar impactos ambientais de produtos e embalagens;
- ✓ Dar preferência aos produtos de baixo impacto ambiental, que ofereçam menor potencial de geração de resíduos e tenham maior durabilidade;
- ✓ Dar preferência para produtos reciclados e recicláveis;
- ✓ Considerar a toxicidade de materiais e produtos, matéria prima renovável, eficiência energética e redução de emissões de gases;
- ✓ Considerar como critérios de decisão, além do preço, prazo e qualidade: substituição de fontes poluentes; redução e reciclagem de resíduos; economia de água e energia; combate ao trabalho infantil; inclusão social;
- ✓ Estabelecer margem de preferência para produtos manufaturados e serviços nacionais que atendam às normas técnicas brasileiras, em observância à Lei nº 12.349/2010;
- ✓ Observar o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto nº 8.538/2015;
- ✓ Dar preferência, nas aquisições e locações de imóveis, àqueles que atendam aos requisitos de sustentabilidade e acessibilidade, de forma a assegurar o direito de ir e vir das pessoas com deficiência e com mobilidade reduzida;
- ✓ Observar as normas técnicas, elaboradas pela ABNT, para aferição e garantia da aplicação dos requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança dos materiais utilizados;
- ✓ Verificar a conformidade dos produtos e serviços com os regulamentos técnicos pertinentes em vigor expedidos pelo Inmetro de forma a assegurar aspectos relativos à saúde, à segurança, ao meio ambiente, ou à proteção do consumidor e da concorrência justa (Lei nº 9.933/1999);
- ✓ Promover a logística reversa;
- ✓ Realizar compras compartilhadas, quando possível.



## SEÇÃO II

# RECOMENDAÇÕES SUSTENTÁVEIS PARA MATERIAIS, SERVIÇOS E OBRAS

### II.1. AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO E MATERIAIS PERMANENTES

**Definição:** Bem de consumo é aquele que se destina a satisfazer as necessidades de consumo de um indivíduo. Será considerado “permanente” se fizer parte do mobiliário do ativo fixo da Instituição. Ex.: papel, produtos de limpeza, equipamentos técnicos e de tecnologia da informação e mobiliário.

**Características dos bens, segundo critérios ambientais:**

Para material de limpeza e higiene:

- ser menos agressivos ao meio ambiente; ser concentrados (a fim de evitar excesso de embalagens); sabão em barra e detergentes em pó; preferencialmente à base de coco ou isentos de fósforo e, quando inexistentes no mercado, exigência de comprovação de teor que respeite o limite máximo de concentração de fósforo, conforme Resolução CONAMA nº 359/2005;
- os produtos saneantes domissanitários de qualquer natureza devem utilizar substâncias tensoativas biodegradáveis; esponjas fabricadas com solvente à base d'água;
- os produtos saneantes (álcool, água sanitária, detergente, cera, sabão, saponáceo, desinfetante, inseticida) devem observar os critérios de eficácia e segurança comprovados pela regularidade (registro ou notificação) junto à Anvisa;
- preferência por produtos que possuam comercialização em refil e embalagens plásticas recicláveis e biodegradáveis.

Para gêneros alimentícios:

- sempre que possível, os produtos devem ser orgânicos (produzidos sem o uso de adubos químicos, defensivos ou agrotóxicos); devem ser observados os critérios da origem e da qualidade do produto.

Para máquinas e aparelhos consumidores de energia:

- menor consumo e maior eficiência energética, dentro de cada categoria.
- possuir a ENCE (Etiqueta Nacional de Conservação de Energia) da classe de maior eficiência, representada pela letra “A”, sempre que haja um número suficiente de produtos e fabricantes nessa classe. Podem ser aceitos produtos das demais classes quando as condições de mercado assim o exigirem.
- gases refrigerantes ecológicos, sempre que disponíveis no mercado, em refrigeradores, condicionadores de ar e demais equipamentos de refrigeração;
- lâmpadas LED.

Para mobiliário:

- em conformidade com as normas técnicas da ABNT, comprovada pela apresentação de relatório de ensaio emitido por laboratório detentor de Certificado de Acreditação concedido pelo Inmetro, com escopo de acreditação específico para ensaios mecânicos com base nas normas requeridas. O Relatório de Ensaio deve vir acompanhado de documentação gráfica (desenho ou fotos) e memorial descritivo com informação necessária e suficiente para perfeita identificação do modelo ou da linha contendo o modelo do produto.

Para veículos de passageiros e comerciais leves

- tanto os veículos adquiridos quanto para os locados: devem ser movidos com combustível renovável ou na forma da tecnologia “flex”; ter nível de emissão de poluentes dentro dos limites do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE (a comprovação da conformidade deve ser feita pela ENCE com a presença de, no mínimo, uma estrela).

Para assinaturas de jornais, revistas e periódicos

- optar por versões eletrônicas, sempre que disponíveis.

Cartuchos de tinta e de toner, pneus, pilhas e baterias

A destinação final deve observar a Logística Reversa.

**Exemplos de normas aplicáveis:**Construção civil:

Portaria 43, de 28/01/2009, do Ministério do Meio Ambiente, que proíbe a esse Ministério e aos órgãos vinculados a utilização de qualquer tipo de asbesto/amianto e dos produtos que contenham essas fibras.

Camada de ozônio:

Decreto 2.783/1998, que proíbe a aquisição de produtos ou equipamentos que contenham ou façam uso das substâncias que destroem a Camada de Ozônio – SDO.

Aparelhos eletrodomésticos/eletroeletrônicos:

- Resolução nº 20/1994, do Conama, instituindo Selo Ruído para aparelhos eletrodomésticos que gerem ruído no seu funcionamento, e Portaria nº 430/2012, do Inmetro, sobre o mesmo assunto;

- Portarias do Inmetro nºs 007/2011, 020/2006, 085/2009, 004/2011, 454/2010 e 488/2010 sobre os requisitos de avaliação de conformidade para, respectivamente, condicionadores de ar, refrigeradores, televisores e sistemas e equipamentos para energia fotovoltaica, reatores eletromagnéticos para lâmpadas e motores elétricos de indução trifásicos.

Tecnologia da Informação:

- Decreto nº 7.174/2010, que regula a contratação de bens e serviços de informática e automação pela Administração Pública Federal;

- Portaria nº 02/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que dispõe sobre as especificações de bens de TI no âmbito da Administração Pública Federal;

Produtos de limpeza:

Resolução RDC nº 13/2007, da Anvisa, que aprova o regulamento técnico para produtos de limpeza e afins.

Mobiliário:

norma ABNT NBR 14790:2011, utilizada pelo Cerflor, ou com o padrão FSC-SDT-40-004 V2-1, verificar a necessidade de Certificado de Regularidade Ambiental, conforme item I.5.2. Certificações, Rotulagens e Selos Socioambientais.

Descarte de resíduos:

- Decreto nº 5.940/2006, que determina a separação dos resíduos recicláveis descartados pelos órgãos da Administração Pública Federal;

- Resolução nº 275/2001, do Conama, que estabelece o código de cores, de coletores e transportadores, para os diferentes tipos de resíduos.

Lâmpadas:

Portaria nº 489/2010, do Inmetro sobre os requisitos de avaliação de conformidade para lâmpadas fluorescentes compactas com reator integrado.

Pilhas e baterias:

Resolução nº 401/2008, do Conama, que estabelece limites máximos de chumbo, cádmio e mercúrio para pilhas e baterias comercializadas no território nacional.

## II.2. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

**Definição:** Serviços são os chamados “bens intangíveis”, que se consubstanciam em procedimentos ou atividades humanas para realização de funções, com ou sem o emprego direto de bens materiais. Exemplo: serviços de limpeza e conservação, serviços de copa, serviços de jardinagem.

Para a contratação de serviços, observar as normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, bem como priorizar o emprego de mão-de-obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.

**Exemplos de normas aplicáveis:**

Constituição Federal, normas infraconstitucionais e Convenções da OIT, que combatem a discriminação de raça ou de gênero, o trabalho infantil e o trabalho escravo.

Acessibilidade:

Resolução nº 230/2016, do Conselho Nacional de Justiça, sobre os direitos das pessoas com deficiência e a instituição de comissões permanentes de acessibilidade e inclusão, e a norma ABNT NBR 9050, que estabelece critérios e parâmetros técnicos em relação às condições de acessibilidade.

Água:

Decreto nº 48.138/2003, do Estado de São Paulo, instituindo medidas de redução e racionalização do uso de água.

Equipamento de Proteção Individual (EPI):

Norma Regulamentadora (NR) 6, e suas alterações/atualizações, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Atividades insalubres:

Portaria nº 3.214/78, do MTE (NR 15), e suas atualizações.

Ergonomia:

Portaria nº 3.751/90, do MTE (NR 17).

## II.3. OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

**Definição:** “Obra”, para os fins deste Manual, abrange toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação realizadas por execução direta ou indireta, só podendo ser licitada com a existência dos projetos básico e executivo (Res.CNJ 114/2010, art. 2º, II, § 2º, b). Exemplo: construção de um novo prédio, mudança de layout de salas, etc. Em sentido administrativo amplo, é toda realização material a cargo da Administração, executada diretamente por seus órgãos ou, indiretamente, por seus contratados e delegados.

**Características das obras e serviços de engenharia, segundo critérios ambientais.**

- uso da madeira de origem legal e certificada (FSC);
- exigência, no instrumento convocatório, do uso de agregados reciclados, sempre que possível;
- exigência do fiel cumprimento do Projeto de Gerenciamento de Resíduos de Construção Civil – PGRCC, sob pena de multa;
- observância dos critérios específicos previstos para os Projetos de Instalações Hidrossanitárias, Elétricos, de Iluminação e de Acessibilidade;
- observância das normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE)

**Exemplos de normas aplicáveis:**Resíduo de obras:

Resolução 307/2002, e alterações, do Conama, que estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil e normas técnicas da ABNT nºs 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116 sobre o mesmo assunto;

Conforto acústico:

Normas Técnicas ABNT 10.151, 10.152 e 11.957.

Planejamento, execução e monitoramento de obras no Poder Judiciário:

Resolução nº 114/2010, do Conselho Nacional de Justiça.



## GLOSSÁRIO

**Acessibilidade:** Possibilidade e condição de alcance, percepção e entendimento para a utilização com segurança e autonomia de edificações, espaço, mobiliário, equipamento urbano e elementos.

**Atributo de sustentabilidade:** Na gestão de compras, alguns atributos de sustentabilidade podem ser destacados: ambientais, diversidade, segurança, direitos humanos, aquisições de pequenas empresas locais. Em algumas publicações, o termo “critério socioambiental” pode ser utilizado como sinônimo.

**Avaliação de Impacto Ambiental:** Processo sistemático de avaliação e documentação sobre as potencialidades, capacidades e funções dos sistemas naturais e dos recursos, para facilitar o planejamento e tomada de decisões para o uso e desenvolvimento sustentável, bem como para antecipar e gerenciar os efeitos adversos e consequências de ações.

**Avaliação de Impacto Social:** Processo sistemático de estimar as consequências sociais que poderão acontecer em razão de políticas ou iniciativas específicas de governos ou de organizações com ou sem fins lucrativos, no contexto dos requisitos do Desenvolvimento Sustentável.

**Avaliação do Ciclo de Vida (ACV):** Ferramenta que ajuda a identificar todos os impactos ambientais que são causados por um produto (bens e serviços) ao longo da sua vida. A ACV requer levantamentos e análises compreensivas e sistêmicas, conectando atividades ou operações, em três blocos ou etapas: (1) Inventário de entradas e saídas de energia e matérias-primas, abrangendo: extração, aquisição, armazenagem, processo de manufatura, distribuição e transporte, uso, reuso e manutenção, reciclagem, gestão de resíduos e efluentes. (2) Análise de impacto capaz de traduzir o significado do uso de recursos e das emissões nos consequentes efeitos para o ambiente e saúde humana. (3) Valoração, traduzindo o significado ou os valores relativos para os diferentes efeitos e as conclusões finais sobre os impactos analisados.

**Boas Práticas:** Ações e procedimentos dos quais surgem abordagens, atitudes e instrumentos inovadores para negócios ou atividades, de natureza comportamental, caráter gerencial ou para produção de bens e serviços que possam ser acessáveis e documentados através de diferentes metodologias. Com isso é possível estabelecer o que funciona e o que não funciona, como, por que e sob que condições.

**Ciclo de Vida:** Técnica para avaliação dos aspectos ambientais e dos impactos potenciais associados a um produto, compreendendo as etapas que vão desde a retirada da natureza das matérias-primas elementares que entram no sistema produtivo (berço) até a disposição do produto final (túmulo), considerando inclusive produção de energia; processos que envolvem a manufatura; questões relacionadas com as embalagens; transporte; consumo de energia não renovável; impactos relacionados com o uso, ou aproveitamento e reuso do produto ou mesmo questões relacionadas com o lixo ou recuperação e reciclagem.

**Ciclo de vida do produto:** Etapas que envolvem o desenvolvimento do produto, a obtenção de matérias-primas e insumos, o processo produtivo, o consumo e a disposição final.

**Coleta seletiva:** Coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição.

**Competitividade:** Garantia de posição ou conquista de melhor parcela de mercado, graças a estratégias e ações gerenciais e produtivas, principalmente as relacionadas à diferenciação de produtos, redução de custos e diferenças de volume e qualidade (assimetria) de informação.

**Compra sustentável:** Processo por meio do qual as organizações em suas licitações e contratações de bens, serviços e obras, deverão valorar os custos efetivos com base nas condições de longo prazo, buscando gerar benefícios à sociedade, a economia e a reduzir os danos ao ambiente natural.

**Conformidade:** Atendimento a normas obrigatórias ou voluntárias acordadas, com o propósito de garantir que os erros sejam encontrados e corrigidos, que os infratores estejam sujeitos a exigências reparadoras ou, se necessário, penalizações pelas transgressões.

**Consumo Consciente ou Sustentável:** Conceito que inclui o atendimento das necessidades de bens e serviços das atuais e futuras gerações de maneira sustentável econômica, social e ambientalmente, isto é, um consumo com consciência de seu impacto e voltado à sustentabilidade. Consumir de forma consciente é buscar o equilíbrio entre a sua satisfação pessoal e a sustentabilidade, maximizando as consequências positivas deste ato não só para si mesmo, mas também para as relações sociais, a economia e a natureza.



**Dano Ambiental:** Lesão direta ou indireta sofrida pelo ambiente, inclusive qualquer diminuição na qualidade ambiental que afete o equilíbrio ecológico, mediante atos, omissões ou atividades praticadas ou consentidas por particulares ou pelo Poder Público que atinge interesse difuso de toda a coletividade, mesmo que não cause prejuízo direto para alguma pessoa individualizada.

**Desenvolvimento sustentável:** “Aquele que atende às necessidades do presente sem comprometer a possibilidade de as gerações futuras atenderem às suas necessidades” (Relatório Brundland). Este conceito que reflete uma tomada de consciência que vem conquistando espaço desde a divulgação do documento Nosso Futuro Comum, mais conhecido como Relatório Brundtland (1987), marco importante da sustentabilidade e que traz a clássica definição de desenvolvimento sustentável, firmado como “o desenvolvimento que atende às necessidades das gerações atuais sem comprometer a capacidade das futuras gerações terem suas próprias necessidades atendidas” (UN, 2010). Esta definição está enriquecida pelos trabalhos da Cúpula Mundial em 2002, que envolve um conceito mais concreto do objetivo de desenvolvimento atual, voltado à melhoria da qualidade de vida de todos os habitantes, distinguindo o fator que limita tal desenvolvimento e pode prejudicar as gerações futuras, que é o uso de recursos naturais além da capacidade da Terra.

**Destinação:** Deposição final (em locais adequados ou sob condições regulamentadas, seguras e autorizadas) ou destruição (incineração) de substâncias tóxicas, radiativas ou de outro tipo de material, estoques e sobras de pesticidas banidos, bem como tambores contendo materiais perigosos resultantes de ações de remoção ou de liberação accidental.

**Disposição Final:** Deposição dos resíduos em solo previamente preparado de locais devidamente licenciados para o fim, de acordo com critérios técnico-constructivos e operacionais, em consonância com as exigências dos órgãos ambientais competentes.

**Eficiência:** Utilização dos recursos financeiros, humanos e materiais de modo a atingir a maximização dos resultados para um determinado nível de recursos ou a minimização dos meios para determinada quantidade e qualidade de resultados; redução do consumo de insumos mantendo o conforto e a produtividade das atividades.

**Eficiência Energética:** Uso de técnicas e práticas para minimização no uso de energia ou no aproveitamento máximo da energia usada.

**Energia Renovável:** Energia obtida a partir de fontes de recursos ambientais renováveis, respeitando os limites de suporte da Terra.

**Fornecedor:** Toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividades de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. O fabricante, o produtor, o construtor, nacional ou estrangeiro, e o importador respondem, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos decorrentes de projeto, fabricação, construção, montagem, fórmulas, manipulação, apresentação ou acondicionamento de seus produtos, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua utilização e riscos.

**Gestão Socioambiental:** Processo ou sistema de gerenciamento que integra as dimensões econômica, ambiental e social, através da articulação e inter-relacionamento de todos os componentes mais relevantes da organização, para a condução de um negócio ou execução de uma atividade, como sistema coerente para alcançar os objetivos pretendidos. O sistema combina as práticas internas e as questões externas de maneira a estabelecer a confluência dos limites organizacionais, dos recursos e dos processos, abrangendo recursos humanos, equipamentos, missão, valores, princípios e cultura organizacionais.

**Gestão Sustentável:** Modelo de práticas para execução de atividades de determinada organização, comunidade, país ou subunidade político-administrativa de maneira a desenvolver todas as formas de capital (manufaturado, financeiro, material, ambiental, social e humano) e, ao mesmo tempo, a criar valor para todas as partes interessadas no presente e de preservar o direito das gerações futuras de decidirem sobre seus próprios desejos.

**Impacto Ambiental:** Qualquer alteração das propriedades físico-químicas e biológicas do meio ambiente, causada por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades humanas que, direta ou indiretamente, afetam a saúde, a segurança e o bem-estar da população, as atividades sociais e econômicas, a



biota, as condições estéticas e sanitárias do meio ambiente, enfim, a qualidade dos recursos ambientais.

**Logística reversa:** Processo de coleta de produtos e materiais dos clientes ou consumidores para ser reusado, reciclado, remanufaturado e empregado em outros produtos ou processos, na condição de nutrientes industriais.

**Matéria Prima:** Bem material, insumo, componente ou elemento usado no processo produtivo, que se incorpora ou não ao produto intencionado e que se apresenta: (i) nos estados físico, químico ou biológico, (a) individualizado ou (b) sob diferentes combinações desses; (ii) na condição como foi extraído da natureza, de origem abiótica (não renovável) ou biótica (renovável); (iii) como fruto do processamento industrial de recursos naturais bióticos, abióticos, individualmente ou combinados; ou (iv) como derivado de (a) síntese química, (b) cultivo biológico em sistema fechado, (c) cultivo aberto intensivo, sob manejo controlado e (d) extrativismo em larga escala.

**Meio ambiente:** (a) Direito fundamental constitucional; (b) conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas; (c) patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo; (d) tudo o que cerca o ser vivo, que o influencia e que é indispensável à sua sustentação - incluem solo, clima, recursos hídricos, ar, nutrientes e os outros organismos. O meio ambiente não é constituído apenas do meio físico e biológico, mas também do meio sociocultural e sua relação com os modelos de desenvolvimento adotados pelo homem.

**Obra:** Realização de trabalho em imóvel, desde seu início até sua conclusão, cujo resultado implique na alteração de seu estado físico anterior.

**Planejamento:** Atividade que envolve a formulação sistematizada de um conjunto de decisões devidamente integradas, expressas em objetivos e metas, e que explicita os meios disponíveis ou necessários para alcançá-los, num dado prazo.

**Poluente:** Substância, meio ou agente que provoque direta ou indiretamente qualquer forma de poluição; substância ou energia que, em certas concentrações, é capaz de degradar a qualidade ou utilidade do ambiente.

**Preservação Ambiental:** Ações que garantem a manutenção das características próprias de um ambiente e as interações entre os seus componentes.

**Prevenção:** Atitude voltada para o conhecimento, análise e julgamento das potencialidades dos riscos e a disposição para intervir e evitar a ocorrência de possíveis danos às pessoas e ao meio ambiente.

**Produto:** Resultado do processo produtivo, desenhado e oferecido para consumo ou uso, em diferentes etapas da cadeia de valor ou para o consumo ou o uso final no ambiente público. O produto é desenhado para desempenhar ou prover função ou funções que atendam às necessidades de (a) beneficiários, usuários e consumidores ou (b) de processos produtivos intermediários, em diferentes níveis e momentos da cadeia de negócios ou de valor.

**Projeto:** Atividade ou conjunto coordenado de atividades dirigidas para alcançar objetivos explícitos e justificados, segundo uma metodologia definida e empregando recursos humanos e materiais durante certo período de tempo; representação gráfica ou escrita necessária à materialização de uma obra ou instalação, realizada por meio de princípios técnicos e científicos, visando à consecução de um objetivo ou meta, adequando-se aos recursos disponíveis e às alternativas que conduzem à viabilidade da decisão.

**Qualidade Ambiental:** Juízo de valor atribuído ao quadro atual ou às condições do meio ambiente. A qualidade do ambiente resulta dos processos dinâmicos e interativos dos componentes do sistema ambiental e define-se como o estado do meio ambiente numa determinada área ou região, como é percebido objetivamente em função da medição de qualidade de alguns de seus componentes, ou mesmo subjetivamente em relação a determinados atributos, como a beleza da paisagem, o conforto, o bem-estar.

**Qualidade de Vida:** São aspectos que se referem às condições gerais da vida individual e coletiva: habitação, saúde, educação, cultura, lazer, alimentação, etc. O conceito se refere, principalmente, aos aspectos de bem-estar social que podem ser instrumentados mediante o desenvolvimento da infraestrutura e do equipamento dos centros de população, isto é, dos suportes materiais do bem-estar.

**Reciclagem:** É qualquer técnica ou tecnologia que permite o reaproveitamento de um resíduo, após o mesmo ter sido submetido a um tratamento que altere as suas características físico-químicas.



**Recurso:** Qualquer forma de capital disponível para uso; qualquer material físico, químico ou biológico, energético ou informacional disponível para os processos produtivos, inclusive os nutrientes industriais usados e recuperados durante o processo de produção. Em termos de capital natural, qualquer material provido ou disponível na natureza, inclusive a radiação solar, ar e água que possa ser usado para atividades humanas de produção ou para funcionamento da sociedade. Em termos de capital humano, qualquer habilidade ou técnica provida pela habilidade intelectual.

**Recursos Naturais:** Denominação aplicada a todas as matérias-primas, tanto aquelas renováveis como as não renováveis, obtidas diretamente da natureza, e aproveitáveis pelo homem.

**Recursos Naturais Renováveis:** Recursos que são repostos por processos naturais. Para a sustentabilidade é indispensável que a reposição dos estoques seja feita na taxa comparável à do consumo pelas atividades humanas e outros usos. São renováveis o oxigênio, água, recursos biológicos, biomassas e outros materiais orgânicos, inclusive commodities como papel, madeira, couros, entre outros. Mas poderão perder a qualidade de renovação se a extração ultrapassar o limite da capacidade de carga do planeta (condição indispensável para a sustentabilidade). O esgotamento de aquíferos e a remoção da água absorvida em estruturas rochosas porosas podem tornar a capacidade de renovação irreversível.

**Resíduo:** Qualquer material, gasoso, líquido ou sólido, que sobra de um processo de produção, transformação, extração de recursos naturais, execução ou consumo de produtos e serviços.

**Resíduo Sólido:** Restos, remanescentes putrescíveis e não putrescíveis (com exceção dos excrementos) que incluem papel, papelão, latas, material de jardim, madeira, vidro, cacos, trapos, lixo de cozinha e resíduos de indústria, instrumentos defeituosos, aparelhos eletrodomésticos, etc.

**Responsabilidade Social:** Relação ética e transparente da organização com todas as suas partes interessadas, visando ao desenvolvimento sustentável.

**Retrofit:** Remodelação ou atualização do edifício ou de sistemas, por meio da incorporação de novas tecnologias e conceitos, normalmente visando à valorização do imóvel, mudança de uso, aumento da vida útil e eficiência operacional e energética.

**Reutilização** ou **Reuso:** Prática industrial na qual qualquer sobra de material ou de resíduo é recuperada e volta diretamente ao mesmo processo produtivo – na forma original –, para o mesmo tipo de uso para o qual foi originalmente concebido, sem prévio reprocessamento capaz de alterar a condição original, assegurando-se, quando necessário, tratamento destinado ao cumprimento das normas ambientais e de saúde pública.

**Risco:** Medida de danos à vida humana, resultante da combinação entre a frequência de ocorrência e a magnitude das perdas ou danos.

**Risco Ambiental:** Função de risco de impacto (dano) multiplicado pelo grau e duração da exposição ao perigo.

**Saúde:** Estado de completo bem-estar físico, mental e social, o qual não pode ser confundido com a mera ausência de doença, e que se caracteriza pela preservação da vida humana e pela qualificação dos elementos que constituem a condição de vida.

**Serviço:** Qualquer atividade fornecida no mercado de consumo, mediante remuneração, inclusive as de natureza bancária, financeira, de crédito e securitária, salvo as decorrentes das relações de caráter trabalhista. O fornecedor de serviços responde, independentemente da existência de culpa, pela reparação dos danos causados aos consumidores por defeitos relativos à prestação dos serviços, bem como por informações insuficientes ou inadequadas sobre sua fruição e riscos.

**Sustentabilidade Institucional:** O conceito de sustentabilidade institucional representa uma nova abordagem que, simultaneamente, promove inclusão social (com respeito à diversidade cultural e aos interesses de todos os públicos envolvidos no negócio direta ou indiretamente), reduz – ou otimiza – o uso de recursos naturais e o impacto sobre o meio ambiente, preservando a integridade do planeta para as futuras gerações, sem desprezar o foco no negócio. Esta abordagem, ao lado das melhores práticas de governança corporativa, cria valor para a instituição e proporciona maior probabilidade de continuidade do negócio no longo prazo, ao mesmo tempo em que contribui para o desenvolvimento sustentável para toda a sociedade neste planeta.

**Tecnologia:** Aplicação sistemática de conhecimentos científicos e empíricos e habilidades humanas para



construir processos novos ou aprimorar os existentes, para sistemas, bens e serviços, em escala econômica, por meio do uso combinado de informação e comunicação, instrumentação e recursos financeiros e humanos.

**Tecnologia Limpa:** Tecnologia de redução ou, idealmente, prevenção da geração de resíduos e emissores, otimização energética e de consumo de materiais, inclusive água.

**Valor de referência:** Valor máximo que o Governo está disposto a pagar na aquisição de um bem e/ou contratação de um serviço. Esse valor é obtido mediante pesquisa de preços no mercado e/ou consulta ao Sistema de Preços Praticados – SISPP, conforme manual disponível em: <http://www.comprasnet.gov.br>.

**Vida útil:** Período de tempo durante o qual o edifício, ou seus sistemas, mantém o desempenho esperado, quando submetidos apenas às atividades de manutenção pré-definidas em projeto.



## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BETIOL, L. S. et al. Compra sustentável: A força do consumo público e empresarial para uma economia verde e inclusiva. 1ª ed. São Paulo: FGV, 2012).

CSIPAI, Luciana Pires. Guia Prático de Licitações Sustentáveis da Consultoria Jurídica da União no Estado de São Paulo. 3ª ed. São Paulo, março de 2013.

FURTADO, João S. Termos e conceitos relacionados ao Desenvolvimento Sustentável. São Paulo – Brasil. Versão de outubro 2010. Disponível em: <http://docplayer.com.br/10814775-Termos-e-conceitos-relacionados-ao-desenvolvimento-sustentavel-joao-s-furtado.html>. Acesso em jun. 2016.

SILVA, Renato Cader da. Compras Compartilhadas Sustentáveis. Disponível em: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/paginas/artigos/compras-compartilhadas-sustentaveis>. Acesso em 30.06.2016.

TORRES, Rafael Lopes. Licitações Sustentáveis: a importância e o amparo constitucional e legal. Revista do Tribunal de Contas da União – Brasil, ano 43, nº 122 – Setembro/Dezembro, 2011 p.104

BRASIL. Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. Secretaria de Planejamento e Investimento Estratégico. Planos de Gestão de Logística Sustentável. Contratações Públicas Sustentáveis. Caderno de Estudo e Pesquisa 2: Instrumentos de Viabilização da Política, Compras Públicas Sustentáveis. Brasília. 2014.

BRASIL. Conselho Superior da Justiça do Trabalho. Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho. 2ª ed. Brasília, 2014.

Guia Prático de Licitações Sustentáveis (3ª Edição), da Advocacia-Geral da União.

Guia Prático de Licitações Sustentáveis no STJ. Consulta em ago e set 2016.

Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor.

Manual Procura+ 3ª edição Um Guia para Implementação de Compras Públicas Sustentáveis. Disponível em: <http://cpsustentaveis.planejamento.gov.br/assets/conteudo/uploads/manualprocurabrfinal.pdf>. Acesso em abr. 2016.

[http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id\\_conteudo/138067](http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/138067)

<http://www.mma.gov.br/component/licitacoes/>

<http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>